**Lei nº 595/99** Capela-AL, 10 de novembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Em cumprimento aos dispositivos da Lei 562/99 de 25/06/99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício do ano 2.000, esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas para o referido exercício financeiro e determina providências no tocante a gestão do orçamento anual.

**CAPÍTULO** I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício do ano 2.000, discriminada nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei que estima a Receita em 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) e fixa as Despesas em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor durante o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente.



Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE** | | **R$ 5.593.940,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R$ | 18.600,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ | 20,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | R$ | 10,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R$ | 10,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ | 5.565.100,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ | 10.200,00 |
| **RECEITA CAPITAL** | | **R$ 1.356.060,00** |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R$ | 10.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | R$ | 8.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R$ | 1.338.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | R$ | 60,00 |
| **RECEITA TOTAL** | | **R$ 6.950.000,00** |

**Art. 4º** - A Despesa será realizada mediante discriminação do programa de trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica, distribuída de acordo com o Anexo 1º, que integra esta Lei.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2.000, Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.



Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

**§ 2º** - Os valores fixados para Programação de Trabalho de que o parágrafo anterior, atenderá às determinações pelo Governo Federal e/ou Estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

## CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

**§ 1º** - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício do ano 2.000 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

**§ 2º** - No cálculo do limite fixado no caput deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja abertura obedece à legislação específica.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1999. Divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação, a Natureza da Despesa em seus quatro níveis, quais sejam: a Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, os quadros de



Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos detalhados no caput deste artigo.

**Art. 7º** - De acordo com a legislação federal em vigor serão excluídos para cálculo da remuneração dos Vereadores as receitas extraordinárias, as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receita com destinação específica.

**Art. 8º** - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício do ano 2.000, onde serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela/AL., 10 de novembro de 1999.

**JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS**
***PREFEITO DO MUNICÍPIO***

**WELINGTON RODRIGUES DE OMENA**
***SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS***

Publicada e registrada às folhas 28 a 30 do livro competente.



Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06